

Trabalhador de cruzeiro não está expatriado, afirma ministro do TST

Para o ministro **Alexandre Belmonte**, do Tribunal Superior do Trabalho, quando o profissional brasileiro está prestando serviços em um cruzeiro internacional, ele não está expatriado, e a lei mais benéfica, seja a do Brasil ou a da bandeira do navio, tem de ser aplicada.

Belmonte concedeu entrevista à série **Grandes Temas, Grandes Nomes do Direito**. Nela, a revista eletrônica **Consultor Jurídico** conversa com alguns dos nomes mais importantes do Direito e da política sobre os temas mais relevantes da atualidade.

“Penso que, toda vez que o trabalhador está prestando serviço, ele não está expatriado. Acho que não seria a lei realmente mais condizente. E este ano foi feita uma alteração por meio de nova **Lei 14.978**, estabelecendo que a lei Mendes Júnior não se aplica aos trabalhadores marítimos em cruzeiro e é aplicável, então, a **Convenção 186** da OIT (*Organização Internacional do Trabalho*).”



Alexandre Belmonte, ministro do TST

O texto citado, de 2006, delimita regras de trabalho para profissionais que atuam em navios e cruzeiros. A norma foi incorporada à legislação brasileira em 2019, quando o Congresso aprovou decreto legislativo reconhecendo a convenção da OIT.

Precedente do TST

O ministro também citou que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST definiu que a lei mais benéfica ao profissional tem de ser aplicada, fazendo valer a chamada Lei Mendes Junior.

“A partir dos cruzeiros, que são *resorts* flutuantes, em que se tem dentro cassinos, passeios turísticos, academias de ginástica, bares e restaurantes, a partir desse momento nós passamos a ter realmente questões relacionadas à lei aplicável”, diz o ministro.

Segundo o magistrado, a questão é complexa porque envolve tanto navios brasileiros que navegam em águas internacionais quanto as embarcações que são estrangeiras e estão navegando ou apenas transitando pelas águas brasileiras.

“Trabalho marítimo é bem específico no tocante à jornada, quanto aos plantões, às férias, quanto à terminação do contrato. Tem algumas questões muito delicadas e os artigos 248 a 250 procuram regular essa questão. Desde 1919, a OIT tem se preocupado com isso e várias foram as convenções — 32, se eu não me engano — a respeito desse tema, acumuladas ao longo do tempo, até que tudo isso foi condensado e ratificado na convenção 186 da OIT.”

Clique [aqui](#) para assistir ao vídeo ou veja abaixo:



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-17/embargado-nao-publicar-gtgnd-trabalhador-de-cruzeiro-nao-esta-expatriado-afirma-ministro-do-tst-2/>